


<p style="text-align: center;">FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA</p>  <p style="text-align: center;">UNIR</p>	<p>Processo: 23118.002133/2013-21</p>
<p style="text-align: center;">Conselho Superior Acadêmico – CONSEA</p>	<p>Parecer: 1526/CONSEA</p>
<p>Assunto: Título Doutor <i>Honoris Causa</i> para a Ministra do Superior Tribunal de Justiça Eliana Calmon Alves</p>	
<p>Interessado: Delson Fernando Barcellos Xavier</p>	
<p>Relator: Conselheira Lucia Rejane Gomes da Silva - por pedido de vistas</p>	

I – RELATÓRIO:

Os autos vieram a esta conselheira através de pedido de vistas, por ocasião da leitura em Plenário do parecer da relatora da Câmara de Graduação (CGR/CONSEA), conselheira Eleonice de Fátima Dal Magro, na 67ª sessão do Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), em 19.09.2013, da proposta aprovada em reunião do Departamento de Ciências Jurídicas (DCJ) do campus de Porto Velho, de concessão de título *honoris causa* à Ministra Eliana Calmon. Constam dos autos 30 laudas, na seguinte ordem:

1. memorando nº 84/DCJ ao NUCSA, solicitando abertura de processo, em 24.07.2013 (fls. 01);
2. cópia da ata de reunião extraordinária do Conselho de Departamento (CONDEP/DCJ), do mesmo dia, que aprovou a proposta em tela (fls. 02);
3. “memorial de Eliana Calmon Alves para obtenção do título de Doutor *Honoris Causa*” do parecerista do DCJ Vinício Carrilho Martinez (fls. 03-11);
4. despacho do Chefe do DCJ a SECONS, em 30.07.2013, para as providências (fls. 12);
5. despacho da SECONS ao presidente da CGR, em 07.08.2013, para tramitação, e deste, à conselheira Eleonice Dal Magro, para análise e parecer, em 19.08.2013 (fls. 13);
6. despacho da SECONS à parecerista da CGR, em 20.08.2013 (fls. 14);
7. deliberação da CGR, de 05.09.2013, concedendo vistas do processo ao conselheiro Carlos Luís Ferreira da Silva, acompanhadas das seguintes diligências ao proponente da concessão do título: que demonstre a “relação da Ministra com a UNIR”, “especifique os argumentos que motivam a UNIR a conceder o título” e “compareça à sessão da Câmara no dia 13.09.2013, às 14h30 para sustentação oral” da proposta (fls. 15);
8. parecer da conselheira Eleonice de Fátima Dal Magro, de 02.05.2013 (fls. 16-17);
9. anotação manuscrita do proponente, em 09.09.2013, com cinco linhas, no verso da folha 17;
10. repetição da deliberação da CGR, constante à fls. 15, e do parecer, já aposto às fls. 16-17 (fls. 18-20);
11. Ato Decisório nº 242/CONSEA, de 26.09.2013, concedendo as vistas solicitadas por esta conselheira (fls. 21);
12. despacho da SECONS, de 27.09.2013, encaminhando o processo ao Departamento de Medicina, para as vistas, e desta conselheira, de 02.10.2013, solicitando informações sobre aqueles que já receberam da UNIR este título, bem como os seus proponentes (fls. 22);
13. resposta da SECONS à solicitação, em 10.10.2013 (fls. 23-30).

II - ANÁLISE:

Na reunião do CONSEA do dia 19.09.2013, por ocasião das discussões sobre a matéria e antes do pedido de vistas, foi exposto pelo representante do NUCSA que a Ministra Eliana Calmon viria a Porto Velho nos primeiros dias do mês de outubro próximo, a fim de proferir aula magna e receber o título de Doutor *Honoris Causa* da UNIR. Estas atividades estavam agendadas antes de qualquer deliberação por parte do pleno do CONSEA, como se tratasse de um bilhete premiado, o qual já se sabia do resultado desde a sua aquisição. Na verdade, não interessavam as razões ou as contrarrazões que deveriam se seguir às proposições para os conselhos superiores da Universidade: a aprovação já estaria garantida, sem contestações.

Insurgir-se contra as arbitrariedades, sejam com qual finalidade for, é honra para poucos; àqueles que têm coragem e honestidade suficientes para tocar a vida longe da dependência das práticas patrimonialistas e das medidas com o chapéu alheio, no caso, o chapéu público. Entretanto, no cenário político atual, os interesses pessoais têm fortemente influenciado a participação nos fóruns acadêmicos,

uma vez que a militância política deu lugar à profissionalização dos quadros, como fenômeno ético-político. Mas vamos ao que dizem os autos.

A proposta de concessão de título de Doutor *Honoris Causa* foi aprovada pelo CONDEP/DCJ em 24.07.2013, sem um pedido pessoal formal ou parecer que lhe desse causa e sustentação. Como era um dos dois pontos em pauta na reunião do DCJ, presume-se que o autor seja o Chefe de Departamento, o qual consta na capa do processo como requerente. O memorial ajuntado foi elaborado posteriormente, a pedido, como consta em ata, com base em dados digitais dos sítios do Superior Tribunal de Justiça (STJ) ([http://www.stj.jus.br/web/verCurriculoMinistro?](http://www.stj.jus.br/web/verCurriculoMinistro?cod_matriculamin=0001114&imlntab=null&vPortal\area=null)

) e da Wikipédia (http://pt.wikipedia.org/wiki/Eliana_Calmon), apesar dessas fontes não terem sido referenciadas. Não foi consultado o Lattes, uma vez que a Ministra Eliana Calmon não tem currículo cadastrado no CNPq, que é o currículo ordinário no meio acadêmico, que ora a pretende homenagear.

Esse memorial do DCJ cita nove "condecorações, títulos e medalhas" recebidas pela Ministra (fls. 06): Colar do Mérito Judiciário Ministro Nelson Hungria, do TRF da 1ª Região, em 1991; Medalha do Pacificador, em 1994; Ordem do Mérito Militar, no grau de Cavaleiro, em 1997; Ordem do Mérito das Forças Armadas, no grau de Cavaleiro, em 1998; Ordem do Mérito Aeronáutico, no grau de Grande Oficial, em 1999; Medalha do Mérito Cultural da Magistratura, em 2000; Soberana Ordem do Mérito Empreendedor Juscelino Kubitschek, grau Cavaleiresco de Comenda, em 2003; Medalha do Mérito Naval, no grau de Grande Oficial, em 2004; Medalha do Mérito Eleitoral do DF, categoria Jurista, em 2004. Não há agradecimentos acadêmicos entre esses títulos de honra concedidos à Ministra Eliana Calmon, nos quais se destacam os quatro militares:

Nesse memorial está escrito, ao final da folha 11, que

a pretensão do DCJ nem precisaria de argumentação a fim de que o título de Doutor *Honoris Causa* fosse concedido à ministra Eliana Calmon Alves. Seria uma mera consequência de sua brilhante e incessante atuação em defesa da magistratura livre, verdadeira e justa. No entanto, em atendimento aos requisitos formais indexados na universidade, por meio desde parecer ou memorial descritivo, todos os professores do referido departamento referendam o pedido que ora subscrevemos. Por tudo isso, conceda-se o pleito, em nome da Justiça maior.

Estes são os termos em que se coloca a proposta: se o departamento apresenta o pleito, logo este deve ser simples e meramente homologado pelos conselhos superiores da UNIR. Uma demonstração de arbitrariedade e autoritarismo desmedido e de discricionariedade que não gozam os departamentos na UNIR.

Mesmo estando fora da ordem cronológica nos autos, vê-se que o parecer da conselheira Eleonice Dal Magro foi sucedido pelo pedido de vistas do conselheiro Carlos Luís Ferreira da Silva, o qual não consta dos autos; e as providências constantes do despacho da CGR (fls. 15) - com diligência ao proponente relativas à demonstração da "relação da Ministra com a UNIR", para que "especifique os argumentos que motivam a UNIR a conceder o título" e também "compareça à sessão da Câmara no dia 13.09.2013, às 14h30 para sustentação oral" da proposta - não foram cumpridas e mesmo desdenhadas. Isso é o que se depreende a partir da nota de cinco linhas do proponente do título, no verso da folha 18: "o motivo pela qual (*sic*) o departamento defende a concessão do título é a luta da magistrada professora contra a corrupção, que é uma das bandeiras da UNIR." Nada mais há no processo que informe sobre o que ocorreu na CGR, tendo os autos vindos a plenário sem finalizar as diligências requeridas, o que possibilitaria real sustentação à matéria.

O parecer da conselheira Eleonice dal Magro argui a previsão existente no Regimento Geral da UNIR e o inciso XI do art. 13 do Regimento Interno do CONSEA (Resolução nº 046/CONSEA/2001), o qual estabelece a competência da CGR para opinar sobre a concessão dos títulos de Professor Emérito, Professor *Honoris Causa*, Doutor *Honoris Causa* e Notório Saber, e informa sobre a inexistência de dispositivo que "discipline parâmetros para a propositura e/ou concessão" desses títulos na UNIR. Ao final, dá seu voto favorável considerando que é "uma justa homenagem à pessoa e grande profissional da Ministra do Superior Tribunal de Justiça, cujos relevantes serviços prestados à sociedade, com destaque

para a atuação em prol da manutenção da justiça e da ordem encontram-se devidamente relatados no memorial descritivo apresentado”.

Por solicitação, a SECONS trouxe aos autos os Atos Decisórios dos sete agraciados pela UNIR com o título, sem informar os seus proponentes. Através de consulta aos números dos processos no SINGU, consegui relacioná-los conforme quadro abaixo.

N	NOME	ANO	PROPONENTE
1	Clodomir dos Santos Moraes	2004	Josué da Costa Silva
2	José Maurício Bustani	2005	Túlio Andrade Carneiro
3	Eurico Theófilo Miller (<i>ad referendum</i> do Plenário)	2007	José Januário de Oliveira Amaral
4	Betty Jane Maggers (<i>ad referendum</i> do Plenário)	2007	José Januário de Oliveira Amaral
5	Daisaku Ikeda	2008	Célio José Borges
6	Almir Narayamoga Suruí (<i>ad referendum</i> da CPG e do Plenário)	2011	José Januário de Oliveira Amaral
7	Rosa Ester Rossini (<i>ad referendum</i> da CPG e do plenário)	2011	Juracy Machado Pacifico

Todavia a lista está incompleta, uma vez que tenho lembrança de pelo menos mais dois agraciados com o título de Doutor *Honoris Causa* pela UNIR: o médico Ary Tupinambá Pena Pinheiro, o primeiro a receber a honraria, no começo da década de 1990, título proposto pelo conselheiro Carlos Luís Ferreira da Silva; e o educador Paulo Reglus Neves Freire, no final da mesma década, salvo engano.

Dos sete apresentados pela SECONS, três tiveram como proponente o ex-Reitor José Januário de Oliveira Amaral, os quais foram aprovados *ad referendum* do Plenário e até mesmo da Câmara de Pós-Graduação (CPG). Um quarto também foi aprovado dessa forma, no ano 2011. Cinco deles citam a CPG, tanto quando há deliberação favorável quanto ausência dela para a aprovação. Mas acontece que não é competência regimental da CPG deliberar a respeito de concessão desses títulos, como se pode ver nos art. 13, 14 e 15 da Resolução nº 046/CONSEA/2001, citada pela parecerista Eleonice Dal Magro, que tratam das competências das três Câmaras do CONSEA. Parece que a CPG foi alçada a categoria de opinadora da concessão do título por conveniência da hora, ao mesmo tempo que se retirava da CGR a competência regimentalmente estabelecida.

Considero que a Ministra Eliana Calmon é uma profissional honrosa, que se destacou pelas suas posições e denúncias em falas à imprensa, principalmente enquanto Corregedora do CNJ, quando citou haver “bandidos de toga” entre os seus pares. Entretanto, não há nos autos vinculação da profissional com a região, com a UNIR ou de contribuições e bem fazer à nação ou ao povo brasileiro que justifiquem tal homenagem. Por outro lado, se o critério é aleatório e se querem homenagear alguém da área jurídica que fez muito pelo Brasil recentemente, porque não homenagear o Ministro do STF Joaquim Barbosa Gomes, professor da UERJ (<http://buscatextual.cnpq.br/buscatextual/visualizacv.do?id=K4781436A8>), que deu seu voto decisivo a favor das pesquisas com células tronco no Brasil, que é mestre e doutor pela Universidade de Paris-II, e que teve a coragem de enfrentar as mais altas cortes dos poderes executivo e legislativo brasileiro e enquadrar os “mensaleiros”, conseguindo com seu trabalho de relator do processo 470 no STF – tribunal que nunca antes tinha condenado algum político - a condenação dos 38 réus quadrilheiros e corruptos, coisa inédita nos mais de 500 anos de história de colonização do país?

A revista Cláudia, de divulgação nacional, que promove o prêmio Cláudia para agraciar mulheres que se destacam na sua área, em 2013, na categoria ciências, tem três finalistas concorrentes: a pesquisadora da FIOCRUZ-Manaus Luiza Garnelo, médica, com vários livros publicados sobre saúde indígena; a bioquímica Vanderlan Bolzani, professora da UNESP Araraquara que pesquisa novos medicamentos; e a diretora do instituto de física da UFRGS Márcia Barbosa - todas doutoras em suas áreas, como reconhecimento pela sua contribuição ao saber. Para a revista, as indicadas ao prêmio devem ser reconhecidas pelos seus pares como destaque, quer seja da área de ciências, políticas

públicas, cultura, negócios e trabalho social. Aliás, a Ministra Eliana Calmon recebeu esse prêmio em 2012, na categoria políticas públicas, pelo seu trabalho no CNJ.

Já na UNIR o que se propõe é a concessão do título honorífico a uma juíza, formada em 1968, que desde então só cursou a especialização, nos idos de 1982; é professora de cursos privados, de acordo com o que consta no memorial elaborado pelo DCJ; e sequer tem Lattes, mas tem um livro publicado, de suas receitas culinárias. Isto é muito pouco e as informações posteriores do proponente no processo, solicitadas pela CGR, são absolutamente insuficientes para que se possa inferir uma possível "relação da Ministra com a UNIR" ou o "que motiva a UNIR a conceder-[lhe] o título" pretendido pelo DCJ, uma vez que muitos são os brasileiros que lutam contra a corrupção, uma bandeira não só da UNIR, mas da nação.

É nesse sentido que proponho o estabelecimento de critérios para que alguém possa aspirar à honra de ser titulado pela UNIR sem cursar Doutorado. Considero que não se pode conceder títulos por razões obscuras, ou como exercício do patrimonialismo no âmbito da administração da universidade. Entre os critérios para tal agraciamento devem constar três fazeres ou contribuições obrigatórias: o fazer pelo Brasil – relacionados à luta/mérito, conhecimento/saber, democracia/humanismo -; o fazer por Rondônia; e o fazer pela UNIR. E por não estar evidenciados nos autos nenhum desses requisitos, sou pela rejeição da proposta.


Por outro lado, aprovo e aplauso a possibilidade de se homenagear a Ministra de outras formas – por exemplo, através de placa comemorativa pelo DCJ e/ou pelo NUCSA, o qual nunca foi ouvido sobre o título de honra ora pretendido. Aliás, isto foi o que fez a OAB-RO em abril deste ano.

III- PARECER

Desta forma, s. m. j., sou pela APROVAÇÃO de critérios gerais para a concessão de títulos dessa ordem na UNIR, que levem em conta: a contribuição e o fazer pelo país, por Rondônia e pela UNIR; e pela REJEIÇÃO da proposta de concessão de título Doutor *Honoris Causa* de que tratam os autos:

- a) por não expressar o reconhecimento de inegável contribuição ao saber, à luta democrática, ao humanismo ou de vinculação ao desenvolvimento histórico-cultural, político-social de Rondônia ou da UNIR por parte da Ministra Eliana Calmon Alves;
- b) por não terem sido cumpridas as diligências solicitadas na CGR, pelo conselheiro Carlos Luiz Ferreira da Silva.

Porto Velho, 18 de outubro de 2013.


Conselheira Lucia Rejane Gomes da Silva
Relatora/CONSEA